

ILMA . SRA.

KELLY SILVA BONIFÁCIO

PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO/RJ

Ref: Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022.

JUSTIFICATIVA DE DESISTÊNCIA DE PROPOSTA

SRA. PREGOEIRA E COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

A empresa **TP SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Moacyr Laport Leitão, nº 115, Centro de Cordeiro/RJ-CEP: 28.540-000, inscrita no CNPJ sob nº 17.718.091/0001-06, vem por meio de seu representante legal o Sr. **THIAGO PAIXÃO SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 20.258.401-7 expedida pelo DETRAN-RJ e do CPF nº 119.418.437-51, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (com suas posteriores alterações), e demais prerrogativas instituídas pela legislação pertinente, vem através da presente comunicar e requerer

PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE PROPOSTA

De acordo com as informações, fatos e fundamentos a seguir delineados:

1- Dos fatos:

No dia 27 de maio de 2022 foi realizada sessão licitatória para pretensa contratação de empresa para o fornecimento futuro e eventual de painéis de LED.

Após etapa de lances, empresa classificada **T P SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, foi habilitada por ter apresentado a totalidade dos documentos exigidos no edital e sua proposta a mais vantajosa.

Uma das concorrentes, a empresa **GIGANET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA** manifestou-se em questionamento sobre a

MAI

possibilidade de exeqüibilidade da proposta da empresa vencedora, entendendo ser inexeqüível o preço praticado e ofertado.

Dias após, o secretário municipal de Turismo remeteu a nossa empresa um e-mail reiterando o questionamento da empresa acima mencionada, sobre a viabilidade da proposta vencedora.

Diante de tais questionamentos, a empresa **T P SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, informa ao secretário de Turismo, pregoeira e equipe de apoio, bem como a quem mais possa interessar, que ocorreu um desconto excessivo em relação aos lances ofertados.

Isso porque os valores praticados no mercado correspondentes à matéria prima, locações, montagem, preparação, manutenção, sofreram aumentos significativos e recentes e que comprometem diretamente a execução da prestação de serviços, e que se tais valores forem mantidos no patamar originalmente afetados, incorrerão em inequívoco prejuízo à licitante.

A empresa está ciente de sua responsabilidade ao adentrar em um processo licitatório, todavia, de modo algum tem a intenção de causar dano algum à Administração Pública, por este motivo opta pela transparência e lisura nas suas ações. Deste modo argumenta:

A Luz da lei de Licitações 8.666/93 em seu artigo 43, parágrafo 6º, que diz:

“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§6º. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão”. (grifo nosso)”

Resta claro tratar-se de um motivo justo, vez que a empresa vencedora não conseguirá se comprometer com o objeto, qual seja, prestação de serviço de locação de

TP Silva

materiais, montagem, manutenção e desmontagem de Paineis de LED, para atendimento a Secretaria Municipal de Turismo, pois como mencionado acima, não possui condições de manter a proposta inicialmente firmada com a administração pública municipal.

Mediante ao exposto, a empresa **T P SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** requer a desclassificação de sua proposta de preço, bem como seja convocada a empresa LED COMPANY EIRELI, que figura em 2º lugar.

Sem mais para o momento, extendo votos de estima e distinta consideração.

Cordeiro, 21 de junho de 2022.

Thiago P.S.A
T P SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

THIAGO PAIXÃO SILVA

DECISÃO

Pregão Presencial N.º 020/2022
Procedimento Administrativo 1246/2021

OBJETO: Ref. a futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de locação de materiais, montagem, manutenção e desmontagem de Painel de LED, para atendimento a Secretaria Municipal de Turismo, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

Acusamos o pedido tempestivo de desistência da proposta pela empresa T P SILVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI. Convoque-se com urgência a segunda colocada LED COMPANY EIRELI para abertura de sua habilitação, a ser datada para amanhã, dia 23/06/2022, às 10h.

Sem mais para o momento.

Cordeiro, 22 de junho de 2022.

Kelly Silva Bonifácio
KELLY SILVA BONIFÁCIO
Pregoeira